ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Referente ao Edital Concorrência nº 21/2022 GIN

Às 08h00min do dia 28 de novembro de 2022, a Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se para conferência da documentação, em atenção ao Edital de Licitação Concorrência 21/2022 GIN, tipo Menor Preço, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA EDIFICAÇÃO NO SESC TUBARÃO"**. As empresas participantes são 1) ALTHOFF ENGENHARIA EIRELI, 2) CAMILO E GHISI LTDA, 3) MR SOLUÇÃO EM CONSTRUIR LTDA, conforme a Ata de Abertura de Habilitação publicada no site Sesc-SC em 16/11/2022. A empresa CAMILO E GHISI LTDA manifestou-se conforme documento anexado à Ata de Abertura de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação decidiu suspender o certame para consulta jurídica para diligência se a empresa CAMILO E GHISI LTDA atende o item 6.2.1 de edital com os documentos apresentados.

O certame foi encaminhado para análise da Diretoria Jurídica, que emitiu o seguinte parecer:

"*À CPL,*

Foi solicitada análise jurídica quanto à validação dos documentos apresentados pela empresa Camilo & Ghisi Ltda, se atendem o item 6.2.1 do Edital.

O item 6.2.1 do Edital dispõe acerca da Prova de Regularidade conjunta à Fazenda Federal e Contribuições Sociais, previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, como requisito para habilitação na licitação.

Verifica-se que a licitante Camilo & Ghisi Ltda apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relacionados aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ***vencida*** *em 13/11/2022. Além da certidão, trouxe:*

- Decisão proferida no processo 0000814-16.2022.5.12.0023 na qual consta "diante da garantia integral do juízo, altere-se o BNDT para situação positiva com suspensão da exigibilidade do débito";

- Recibo de protocolo do Ministério da Economia, datado de 11/11/2022, referente a serviço de "revisão de dívida - PRDI", no requerimento a empresa solicita liberação da CND/CPEN e pede urgência, considerando que estaria ***impossibilitada de contratar com o poder público a partir de 13/11/2022.***

Conforme consignado em Ata de Abertura de Licitação, em atendimento ao item 9.7 do Edital, a CPL tentou diligenciar a emissão de CND Federal, no site da Receita Federal, no entanto, constatou não haver atualização da certidão com data vigente.

Vislumbra-se que a licitante comprova, pela decisão judicial juntada, que foi determinada a suspensão de exigibilidade do débito (que é discutido na ação), ***apenas quanto ao BNDT,*** *nada*

mencionando com relação à Receita Federal. Além disso, trouxe protocolo de requerimentos, não havendo como confirmar se a RFB deferirá a suspensão dos débitos ou não, mesmo porque, pela documentação trazida, ***não é possível confirmar a inexistência de outros débitos que possam estar inviabilizando a emissão da CND ou CPEN.***

Diante do exposto, em análise aos documentos trazidos pela Licitante, entendemos que os documentos apresentados ***não são hábeis a comprovar a regularidade fiscal da empresa junto à Fazenda Federal e Contribuições Sociais.***

Segue para análise, aprovação e encaminhamentos que entender pertinentes".

Florianópolis, 21 de novembro de 2022.

Franciely Mariana de Azevedo Spessatto **Carla da Rosa Moreira**
Diretoria Jurídica Sesc – DJU

Dando continuidade, o certame foi encaminhado para análise técnica da Gerência de Infraestrutura, referente a manifestação da empresa Camilo e Ghisi, que emitiu o seguinte parecer:

"À CPL,

Foi solicitada análise técnica quanto a manifestação da empresa Camilo e Ghisi.

"Althoff
Subitem "a" do item 6.4.4
Não identificada execução de concreto armado com área mínima de 1.200,00m².

Entendemos que a empresa Althoff atende os requisitos solicitados no item 6.4.4 do edital em epígrafe. Em um dos atestados apresentados por essa Althoff, pode-se citar o atestado referente Construção da Quadra Poliesportiva o Sesc Comunidade Joinville de área 2.625,00m². O atestado apresenta o item de concreto em metros cúbicos, porém, tendo em vista a metragem e o escopo do atestado técnico apresentado, confirmasse que a metragem atende ao solicitado.

MR Soluções
1. *Não cumpriu o item c de 6.4.43, a declaração apresentada de contração futura dos em eletricista e mecânico não possuiu anuência dos mesmos.*
2. *Não identificamos a execução do concreto armado com área mínima de 1.20,00m² (item 6.4.4 letra "a")*
 Não identificado reforma com área mínima de 1.200,00.

Item 1 – A declaração de contratação futura está contida nas páginas 87/111, para o profissional engenheiro eletricista Paulo Roberto da Silva Lemos e, nas páginas 89/111 para o profissional técnico em mecânica Rodrigo Amaral Soares Ferreira.

Item 2 – Na página enumerada como 91/111, há acervo técnico de área de 5.228,28m².

Segue para análise, aprovação e encaminhamentos que entender pertinentes".

Florianópolis, 25 de novembro de 2022.

Vicente Parente
Gerência de Infraestrutura

A Comissão Permanente de Licitação decide inabilitar a empresa CAMILO E GHISI LTDA por não atender ao item 6.2.1 do edital, por não comprovar regularidade conjunta relativa à Fazenda Federal e Contribuições Sociais na abertura do certame. O certame encontra-se em fase recursal. Eu, Silene Montardo, lavrei o presente registro de acontecimentos, que após lido e achado conforme, segue assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.

Florianópolis, 28 de novembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO